



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



Relatório e Voto

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 32/2022

Câmara Municipal de Pitanga	
Departamento de Administração	
Protocolo Nº	936 / 2022
Data	21 / 10 / 22
às	11 horas 08 minutos.
	
Servidor	

RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 32/2022, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, que visa obter autorização para a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 367.450,00 (trezentos e sessenta e sete mil e quatrocentos e cinquenta reais).

O projeto veio acompanhado de justificativa (fls. 5-6).

Consta informação jurídica da Procuradoria desta casa.

É o relato.

ANÁLISE E VOTO

Compete à esta Comissão de Finanças e Orçamento, em cumprimento ao disposto no inciso I do artigo 55 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pitanga, emitir parecer sobre a sua compatibilidade financeira, tributária e orçamentária.

Em análise da proposição apresentada, verifica-se que esta visa a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 367.450,00 (trezentos e sessenta e sete mil e quatrocentos e cinquenta reais), em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, que servirão para o fomento da cultura e também de incentivo ao turismo em nosso Município, com a realização do Festival de Danças Ucranianas.

Justifica o autor que o Município abriga uma comunidade ucraniana ativa na demonstração e cuidados com sua cultura, grande exemplo disso é a Associação Folclórica Ucraniana Kyiv, que está completando 50 anos, e entre as festividades de comemoração de aniversário está presente no calendário do grupo a realização do Festival de Danças Ucranianas, o qual deverá ter a presença de mais de 20 grupos, trazendo ao Município inúmeras pessoas de vários Estados do Brasil.

Considerando que o projeto, em seu artigo 2º, estabelece o excesso de arrecadação como recurso para suportar as despesas, conforme o inciso II do § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Concluo, que não existe prejuízos de ordem financeira ao município, votando assim, FAVORÁVEL à sua aprovação.

É como voto.

Sala das Comissões, 20 de outubro de 2022.

Vereador Luiz Ricardo Dal Santos
Relator